ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento nº 016/2026 – Escola de Samba Império da Baixada

Na qualidade de Secretária Municipal de Cultura e autoridade responsável pela decisão administrativa acerca da prestação de contas do Termo de Fomento nº 016/2026, celebrado entre o Município de Pelotas e a Escola de Samba Império da Baixada, examino o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Comissão designada pelas Portarias nº 006, de 16 de janeiro de 2026, e nº 019, de 27 de fevereiro de 2026, bem como os elementos constantes no processo.

O Termo de Fomento nº 016/2026 teve por objeto a realização de desfile carnavalesco da Escola de Samba Império da Baixada, previsto para 11 de abril de 2026, com recursos públicos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à produção, organização e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Conforme apurado pela Comissão, a entidade não apresentou a prestação de contas nem a documentação necessária à comprovação da aplicação dos recursos públicos, impossibilitando a análise da execução financeira, da realização do objeto e do cumprimento das metas pactuadas. Consta no relatório que a Comissão solicitou formalmente a apresentação da documentação em três oportunidades, por meio de correios eletrônicos encaminhados em 24 de julho, 28 de agosto e 18 de setembro de 2026, sem que a entidade atendesse às solicitações.

Em razão da ausência de documentos administrativos, fiscais, contábeis e demais elementos comprobatórios, a Comissão não pôde verificar a regularidade das despesas, a efetiva realização das atividades previstas ou o alcance dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. Diante da omissão no dever de prestar contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestou-se pela irregularidade da prestação de contas do Termo de Fomento nº 016/2026, com fundamento no art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O relatório apurou o valor de R$ 105.705,87 (cento e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondente à integralidade dos recursos repassados, atualizados pela taxa SELIC até setembro de 2026, indicando a necessidade de restituição ao erário caso não sejam sanadas as pendências.

Verifico que foram realizadas solicitações reiteradas para apresentação da documentação, sem atendimento pela entidade. Considerando a necessidade de assegurar o regular desenvolvimento do procedimento administrativo, deverão ser observados os prazos legais para manifestação e eventual regularização, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] b598148e6eb80b93214b210dee4543520809dad6332d3b3eab1395645d7ba12f

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 69, 70 e 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, acolho e referendo integralmente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, adotando seus fundamentos e conclusões, e reconheço a irregularidade da prestação de contas do Termo de Fomento nº 016/2026, em razão da omissão da entidade no dever de prestar contas e da impossibilidade de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos e a execução do objeto pactuado.

Determino a notificação da Escola de Samba Império da Baixada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, para apresentar a documentação necessária ao saneamento da omissão e das irregularidades apontadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Decorrido o prazo sem a regularização das pendências, deverá ser formalizada a decisão definitiva sobre a rejeição da prestação de contas, observando-se o direito de recurso previsto na regulamentação aplicável. Mantida a rejeição após o encerramento da fase recursal, deverão os autos ser encaminhados aos setores competentes para atualização do débito e adoção das medidas administrativas e, se necessárias, judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário, sem prejuízo das demais providências legalmente aplicáveis.

Pelotas, 28 de outubro de 2026.

Carmem Vera da Silva Roig

Carmem Vera Roig
Secretária Municipal de Cultura

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] b598148e6eb80b93214b210dee4543520809dad6332d3b3eab1395645d7ba12f

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 28/10/2026 às 10:54:01

Relatório Conclusivo Termo de Fomento nº 016_2026 – Escola de Samba Império d

Data e Hora de Criação: 28/10/2026 às 10:52:50

Documentos que originaram esse envelope:
- Relatório Conclusivo Termo de Fomento nº 016_2026 – Escola de Samba Império da Baixada.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: b598148e6eb80b93214b210dee4543520809dad6332d3b3eab1395645d7ba12f
[SHA512]: 071cbc6d12b6e6396a586b13470047e49bd9b4ea4bb8e17095fdd3d93b3f2f74221cc3d21e7b954d6d147125840e6ba4587ed121dc3ded058d26f37ddab2655c

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Carmem Vera Da Silva Roig (carmemroig8@gmail.com)
Data/Hora: 28/10/2026 - 10:54:01, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: 47118e4d86b61cb1e984421f8d2a2c19c30e151e0eb243121db9cd7b2a5a0e71
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Carmem Vera da Silva Roig

Histórico de eventos registrados neste envelope

28/10/2026 10:54:02 - Envelope finalizado por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
28/10/2026 10:54:01 - Assinatura realizada por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
28/10/2026 10:53:48 - Envelope visualizado por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
28/10/2026 10:53:40 - Envelope registrado na Blockchain por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
28/10/2026 10:53:39 - Envelope encaminhado para assinaturas por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
28/10/2026 10:52:51 - Envelope criado por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Pref. Municipal de Pelotas**